

Comunicação sobre a prorrogação do período de validade do enquadramento comunitário dos auxílios estatais no sector dos veículos automóveis

(2000/C 258/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O período de validade do enquadramento comunitário dos auxílios estatais no sector dos veículos automóveis é prorrogado até 31 de Dezembro de 2001, com as seguintes alterações:

1. O ponto 2.6 do enquadramento passará a ter a seguinte redacção: «O enquadramento anterior, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1998 por um período de três anos, servirá de base para a apreciação dos projectos de auxílio notificados antes de 31 de Dezembro de 2000 relativamente aos quais a Comissão ainda não se pronunciou sobre a sua compatibilidade ou aos quais deu início a um procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado antes dessa data.

O presente enquadramento entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2001 e será aplicável por um período de um ano, sob reserva do disposto no parágrafo seguinte. Durante este período, a Comissão examinará a sua substituição, especialmente tendo em conta a evolução do enquadramento multisectorial.

O presente enquadramento servirá de base para a apreciação dos projectos de auxílio notificados antes de 31 de Dezembro de 2001 relativamente aos quais a Comissão ainda não se tenha pronunciado sobre a sua compatibilidade ou aos quais tenha dado início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado antes dessa data.».

2. A nota 18 passará a ter a seguinte redacção: «Actualmente, JO C 288 de 9.10.1999.».

3. Em todo o texto do enquadramento, o termo «ecu» será substituído pelo termo «euro».

Os Estados-Membros foram devidamente informados.

Publicação das decisões dos Estados-Membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho ⁽¹⁾ relativo às licenças das transportadoras aéreas ⁽²⁾

(2000/C 258/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

ALEMANHA

Licenças de exploração revogadas

Categoria B: Licenças de exploração concedidas às transportadoras que preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

Nome da transportadora aérea	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
Hofmann Hubschrauber Flugdienst	Heesbergstraße 1, D-47199 Duisburg	Passageiros, correio, frete	2.8.2000

⁽¹⁾ JO L 240 de 24.8.1992, p. 1.

⁽²⁾ Comunicadas à Comissão Europeia antes de 31 de Agosto de 2000.